

NORMA TÉCNICA EMBARQUE / DESEMBARQUE	001 - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS	
	REVISÃO: 002	Página: 1 de 6
ANIMAIS VIVOS	DATA DE REVISÃO: 01/10/2024	

1. OBJETIVOS

A presente Norma Técnica tem como objetivo disciplinar os procedimentos operacionais relacionados às operações para embarque de animais vivos.

2. LEGISLAÇÃO VIGENTE

- Marinha do Brasil. NORMAN's.
- Ministério da Agricultura. Pecuária e Abastecimento (MAPA). Instrução Normativa, N° 13 de 30/03/2010.
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Instrução Normativa, N° 39 de 27/11/2017.
- CONTRAN. Resolução, N° 675 de 21/06/2017.
- Autoridade Portuária de Imbituba. Normas de Segurança no Transporte Interno de Cargas, NT.SSMA de 11/04/2017.
- Autoridade Portuária. Resolução nº 021/2018, Segurança no Trânsito Interno.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1 Área primária: considerada como área primária do porto a área alfandegada.
- 3.2 Autoridade Portuária: tem como responsabilidade controlar a entrada e o embarque da Carga Viva a ser embarcada, garantindo o cumprimento dos requisitos operacionais, de Segurança, Meio Ambiente, legais, fiscais e aduaneiros da operação portuária de Embarque de Carga Viva.
- 3.3 Estabelecimento Pré-Embarque (EPE): aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujo objetivo é reunir os animais antes do embarque em navio para exportação, com a finalidade de prepará-los para a viagem e funcionar como uma quarentena de, no mínimo, 24 horas ou conforme exigência do país comprador. A EPE deve possuir estruturas que facilitem a coleta de provas laboratoriais, a avaliação dos animais e a realização de tratamentos e vacinações requeridos pelo serviço veterinário oficial.
- 3.4 Operador Portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado.
- 3.5 Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO): entidades sem fins lucrativos que atuam na gestão dos trabalhadores avulsos do setor portuário. A elas são atribuídos caráter administrativo, fiscalizador e profissionalizante.



3.6 Unidade de Vigilância Agropecuária (UVAGRO): Órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, responsável pela Fiscalização e Vigilância Agropecuária no Porto de Imbituba.

4. PROCEDIMENTO OPERACIONAIS

- 4.1 A embarcação que irá carregar a carga viva programada, deverá chegar ao Porto de Imbituba, com os seus porões e currais limpos, sem resíduos, sem carga viva a bordo.
- 4.2 O transporte rodoviário de animais deverá ser realizado em veículo adequado à espécie animal transportada, respeitando-se os princípios de bem- estar animal.
- 4.3 A operadora portuária deverá apresentar à autoridade portuária um Plano de Contingência/ Emergência compreendendo informações pertinentes ao salvamento de animais em meio terrestre (transporte rodoviário e instalações portuárias) e em situações de queda de animais no mar.
- 4.4 As operações só serão autorizadas mediante a aprovação por parte do MAPA e da Autoridade Portuária.
- 4.5 O operador portuário deverá isolar a área do cais destinado à operação, a fim de evitar interferências de outras operações e pessoas dos demais berços.
- 4.6 O operador portuário deverá realizar inspeção prévia no berço onde o navio será atracado, identificando os pontos críticos a serem observados para garantir o fiel cumprimento dos requisitos de operações, segurança e meio ambiente.
- 4.7 O operador portuário deverá selecionar os equipamentos, ferramentas e materiais que serão usados na operação e deslocá-las para o local do embarque no porto.
- 4.8 O operador portuário deverá manter durante toda a operação, equipamentos que possam permitir o resgate se algum animal venha a cair na água.
- 4.9 Todas as máquinas e carretas deverão estar com os dispositivos sonoros de segurança, em perfeito estado de funcionamento.
- 4.10 O operador portuário deverá proceder com o cadastramento dos veículos junto ao sistema de triagem da Autoridade Portuária.
- 4.11 Recomenda-se ao operador portuário manter uma determinada quantidade de veículos adequados para que não haja interrupção no carregamento por falta de carga no costado do navio.
- 4.12 Os veículos utilizados no transporte da carga viva deverão atender aos requisitos estabelecidos nas normas NT.SSMA.I 1.04 (Segurança no Transporte Interno de Cargas) e NT004-ST (Segurança em Trânsito Interno).
- 4.13 Os resíduos gerados durante o embarque deverão ser recolhidos de forma constante e acondicionados em caçambas estacionárias posicionadas próximo à área da operação. Para a retirada da caçamba com resíduos, o operador deverá requerer autorização do Setor de SSMA para a saída da área portuária. No pedido, deverão constar o destino final do resíduo e as devidas licenças de transporte e do local de recepção.



- 4.14 Os animais feridos, mortos, machucados ou aqueles que não forem autorizados a embarcar após inspeção dos médicos veterinários e/ou técnicos deverão ser recolhidos e, posteriormente, retornados à EPE ou a outros locais autorizados pelo MAPA.
- 4.15 Ao ingressar na área do porto organizado, os veículos deverão realizar as pesagens de entrada.
- 4.16 Após a pesagem, os caminhões deverão dirigir-se à área do berço onde o navio está atracado.
- 4.17 Para o desembarque dos animais, no sentido caminhão para navio, deverão ser utilizadas rampas/barreiras metálicas, conhecidas como "desembarcadouros". Tais equipamentos deverão ser instalados desde a descida do veículo até o navio, proporcionando maior nível de segurança e conforto aos animais.
- 4.18 Após o descarregamento dos animais através dos "desembarcadouros", os animais transitarão em uma espécie de corredor, denominado "seringa". Este deve prover estrutura e altura suficientes para impedir que os animais derrubem ou pulem por cima, ter suas laterais fechadas, impedindo que o animal veja o que está do lado de fora do curral, de preferencialmente cor branca, conforme ilustrado na figura 1.
- 4.19 Nas "seringas" deverá existir um piquete para segregação de algum animal, caso seja necessário. Toda a área de manejo dos animais deverá possuir iluminação adequada aos procedimentos de inspeção e verificação da identificação dos animais. Deverá existir, próximo ao costado do navio, um local climatizado, destinado exclusivamente à fiscalização federal, dotado de iluminação adequada, bancada de trabalho, pia e sanitário.
- 4.20 No entorno da área de manejo dos animais, sendo uma área maior, deve existir uma área de escape, cercada e fechada, para que, caso algum animal venha a escapar do curral, este não corra o risco de circular pela área do porto e evitar, até mesmo, um desabamento na água.
- 4.21 A área de escape deverá conter uma barreira/estrutura com altura suficiente para que os animais não derrubem e/ou pulem por cima.
- 4.22 Tanto os "desembarcadouros" quanto as "seringas" não poderão conter intersecções em quina (ângulo reto).
- 4.23 Enviar antecipadamente para análise da Autoridade Portuária o Plano de Contingência/Emergência e, caso algum animal venha a cair na água, o operador portuário ou responsável deverá adotar de forma imediata as medidas previstas no Plano de Contingência/Emergência.
- 4.24 Durante toda a operação de embarque de animais vivos, o operador deverá ter na equipe técnica pessoas qualificadas para manusear um laço, caso seja registrada a fuga de algum animal.
- 4.25 Durante o desembarque dos animais, quando houver necessidade de alguma ação de um trabalhador no caminhão, esta deverá ser realizada com o trabalhador ao nível do solo. Na impossibilidade de a atividade ser realizada pelo trabalhador no solo, esta pode ser feita sobre plataformas que evitem o risco de queda. Não sendo possível nenhuma das alternativas anteriores, deverá ser utilizado um sistema de ancoragem independente.
- 4.26 Durante a operação, também poderão ocorrer carregamentos de suprimentos para os animais, como feno e ração. Esses serão transportados para o navio por meio de guindastes de bordo ou guindastes de terra.



- 4.27 Após o término do embarque, os caminhões deverão dirigir-se às balanças de saída para que seja realizada a pesagem da tara e a emissão do ticket oficial da pesagem.
- 4.28 Após o término da operação, o operador portuário deverá promover a limpeza geral da área do cais e vias públicas por onde transitaram os veículos.
- 4.29 Será dada especial atenção no cumprimento das normas dispostas na NR-29 e NR 35 e demais normas regulamentares de segurança.
- 4.30 Em caso de constatação de quaisquer avarias ou sinistros ao navio, as ações devem ser imediatamente tomada com o navio:
 - a) Acionamento do Plano de Emergência Individual (PEI);
 - b) Acionamento do Plano de Ajuda Mútua (PAM);
 - c) Para este caso caberá ao Coordenador de Ações de Resposta ativar os Planos, PEI e PAM, tempestiva e simultaneamente;
 - d) Esses Planos, por estarem INTEGRADOS, quando ativados promoverão a obtenção dos efeitos desejados de forma integrada, na medida em que contribuem para maximizar as ações mitigadoras previstas;
 - e) Os auxílios externos e de Instituições, para este caso específico, de caráter emergencial e provisório, limitam-se a estrutura já descrita a qual contempla o emprego do "carrossel" suficientes para o cenário aqui vislumbrado;
- 4.31 Os procedimentos mencionados nesta Norma Técnica não substituem quaisquer exigências dos demais órgãos intervenientes. Esses terão total dispositivo para solicitar e/ou alterar novas ações.

5. HISTÓRICO DE REVISÃO

Relacionar todas as alterações feitas no corpo do procedimento, quando houver. Além disso, deverá ser mantido o histórico de revisão enquanto durar este Plano.

- Incluído item Legislação vigente Resolução nº 21/2018.
- Incluído o item 4.4.
- Alterado o texto do item 4.4, atual 4.5.
- Alterado o texto do item 4.22, atual 4.23.

ELABORAÇÃO

CLAYTON CIPRIANO

Téc. de Operações Portuárias

JULIANO BLANCO

Analista de Segurança do Trabalho

REVISÃO

PAULO MÁRCIO DE SOUZA

Gerência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente

CÁSSIA APARECIDA R. PEREIRA

Gerência de Operações Portuárias

APROVADO POR

URBANO LOPES DE SOUSA NETTO

Diretor-Presidente



IMAGEM 01

A imagem apresentada ilustra de forma objetiva o fluxo operacional envolvendo o embarque de animais no porto de Imbituba.

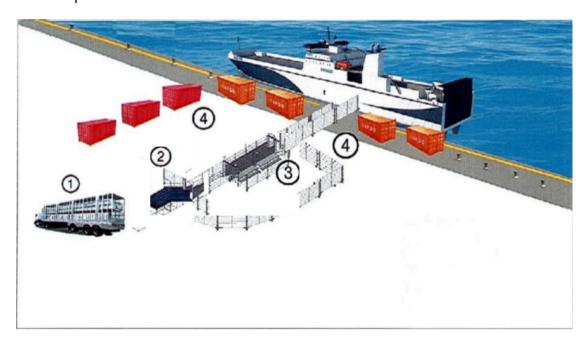


IMAGEM 02

A imagem apresentada ilustra um exemplo de estrutura de ancoragem independente conforme descrito no item 4.2





Assinaturas do documento



Código para verificação: 8SUKV376

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CASSIA APARECIDA R. PEREIRA (CPF: 068.XXX.426-XX) em 01/10/2024 às 20:59:47 Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 16:03:03 e válido até 25/02/2119 - 16:03:03. (Assinatura do sistema)



URBANO LOPES DE SOUSA NETTO (CPF: 028.XXX.131-XX) em 02/10/2024 às 08:59:18 Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/10/2023 - 13:00:25 e válido até 23/10/2123 - 13:00:25. (Assinatura do sistema)



PAULO MÁRCIO DE SOUZA (CPF: 031.XXX.969-XX) em 02/10/2024 às 09:11:17 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2023 - 17:21:18 e válido até 15/02/2123 - 17:21:18. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 00003326/2024 e o código 8SUKV376 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.